



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul

Rua Dr. Montauray, 2107 - Bairro: Exposição - CEP: 95020190 - Fone: (54) 3039-9081 - Email: frcaxsulvre@tjrs.jus.br

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5042532-09.2023.8.21.0010/RS

AUTOR: HOLDINVEST FOODS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

AUTOR: CARRER ALIMENTOS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

AUTOR: LATICINIOS BONDOLEITE LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

DESPACHO/DECISÃO

Vistos.

1) evento 593.1

A recuperanda apresentou embargos de declaração com efeitos infringentes, requerendo que a decisão proferida no evento 496 seja revogada (i), em respeito ao princípio da não surpresa, o qual está previsto no artigo 10 do Código de Processo Civil, bem como (ii) a inexistência de previsão legal que imponha o dever das empresas em adequar o seu plano previamente à realização da Assembleia Geral de Credores, visto que a lei determina que havendo objeções deverá ser convocado o certame para deliberação junto aos credores, fulcro art. 56 da Lei 11.101/2005.

O Administrador Judicial se manifestou no evento 608.1.

O Ministério Público apresentou parecer no evento 636.1.

Conheço dos embargos de declaração, eis que tempestivos.

Com razão a embargante, pois, embora tenha sido determinada a adequação do Plano de Recuperação Judicial aos preceitos legais, nos termos da promoção do Ministério Público, compete aos credores da recuperanda exercer a fiscalização sobre elas e auxiliarem na verificação da sua situação econômico-financeira, até porque é a assembleia-geral de credores que decidirá quanto à aprovação do plano ou a sua rejeição, com eventual decretação de quebra.

Desde já consigno que, nos termos do art. 35, I, alínea *f*, da Lei 11.101/2005, a assembleia-geral de credores é soberana para deliberar sobre qualquer matéria que lhe possa afetar os interesses, observadas as regras do ordenamento jurídico.

Art. 35. A assembleia-geral de credores terá por atribuições deliberar sobre:

I – na recuperação judicial:

a) aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor;

Sendo assim, deverá ser decidida em assembleia-geral de credores a adequação ou não do plano de recuperação judicial.



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul

Logo, ACOLHO os embargos de declaração para o fim de revogar a decisão que determinou a adequação do plano de recuperação judicial, devendo-se aguardar a realização da assembleia-geral de credores, que é sobreana para definir a sua viabilidade ou não do plano.

2) Para análise dos embargos de declaração opostos pelo Banco Safra (59.1) e pelo Banco ABC do Brasil (90.1), informando se o Grupo Carrer apresentou a documentação completa prevista no artigo 51 da LRF, foram juntadas a relação dos créditos extra concursais e a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor. Aguarde-se o decurso do prazo de intimação das recuperandas (evento 612), para atenderem ao determinado no evento 611.1.

3) evento 608.1.

Quanto ao pedido de remuneração do Administrador Judicial, aguarde-se a manifestação da recuperanda (evento 612).

Após, ao Ministério Público.

4) eventos 625.1 e 632.1.

Descabem pedidos de habilitação, ou de divergências de créditos nestes autos, competindo aos credores formular diretamente à Administração Judicial ou, caso não apresentado no prazo legal, por meio do ajuizamento de incidente judicial, após a publicação da relação de credores do art. 7.º, § 2.º, da Lei n.º 11.101/2005.

5) evento 638.1 - Pedidos de habilitação nos autos.

No que se refere aos pedidos de habilitação nos autos, reporto-me à decisão do evento 131.1, item 6.

6) Aguarde-se a realização da assembleia-geral de credores.

Agendadas as intimações eletrônicas.

Documento assinado eletronicamente por **DARLAN ÉLIS DE BORBA E ROCHA, Juiz de Direito**, em 29/5/2024, às 16:0:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10060091952v16** e o código CRC **1f7c9c7b**.
